UNIVIDAS
Veículos Especiais

UNIDADE MÓVEL

ILMO. Senhor PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CAU/MG CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS

Pregão Presencial Nº 005/2014

Objeto: Aquisição de veiculo zero KM, tipo furgão adaptado como posto móvel de atendimento.

UNIVIDAS VEICULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 07.517.130/0001-45, estabelecida na RUA Guilherme Cyrienni nº 321, bairro vila Rui Barbosa CEP 32.220-010, Contagem-MG, neste ato representada pela sócia Alessandra Spinola de Castro portador(a) da cédula de identidade RG sob o nº M-6.186.113 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 960.392.486-53, vem a presença de vossa senhoria, apresentar o presente abaixo, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93 e posteriores consolidações, pelas razões e fundamentos que seguem:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão da Ilustríssima Comissão de Licitações do CAU/MG Conselho de Arquitetura a Urbanismo de Minas Gerais, que declarou como VENCEDORA a empresa Foz Brasil Veiculos Especiais LTDA – EPP, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DOS FATOS

A vencedora do referido processo licitatório acima descrito apresentou um veiculo incompatível com o do objeto.

Foi solicitado no Anexo I do edital conforme abaixo:

Anexo I

3- Do Veículo

3.1 - Ano/modelo de fabricação: 2014 / 2014 – Zero quilômetro – original de fábrica;

3.2 – Configuração

a) Teto Elevado;

b) Combustível: diesel;

c) Tração Traseira;

R.Guilherme Cyriene, 321, Bairro Jardim Industrial – Contagem –MG- Fone: (31) 3362-3950
E-Mail: unividasveiculos@unividasveiculos.com.br - Site:www.unividasveiculos.com.br

Recebemos
28 / 04 / 14
às 15h:35min

d) Capacidade do tanque de combustível: 75 litros.

3.3 – Motor

a) Ignição por compressão;
b) Dianteiro; Turbo compressor: Bi Turbo (2 estágios);
c) Intercooler: Sim;
d) Cilindros: 4 em linha;
e) Cilindrada [cm³]: 2.200;
f) Equipado com protetor de carter e câmbio.

3.4 - Instalação elétrica

a) Bateria: 12V 95 AH
b) Alternador: (com ar-condicionado) 14V 180ª

3.5 - Freios

a) Freio hidráulico de duplo circuito com servo depressão, freio a disco em todas as rodas com discos frontais auto-ventilados;
b) Freios com sistema ABS (sistema anti-bloqueio de freios);
c) ASR (sistema de controle de tração);
d) BAS (servofreio de emergência);
e) EBV (distribuição eletrônica de força de frenagem).

3.6 - Suspensão

a) Suspensão dianteira: Independente, com conjunto de molas transversais parabólicas;
b) Amortecedores dianteiros: Amortecedores hidráulicos de duplo efeito;
c) Suspensão traseira: Rígido com molas parabólicas;
d) Amortecedores traseiros: Amortecedores hidráulicos de duplo efeito;
e) Barras estabilizadoras: Dianteira e traseira.

3.7 - Rodas e Pneus

a) Rodas: Aço 6,5 x 16;
b) Pneus 225/75 R16.

3.8 - Dimensões

a) Comprimento [mm]: 5.910;
b) Distância [mm]: 3.665;
c) Largura [mm]: 1.993 (sem espelhos);
d) Altura interna [mm]: 1.900;
e) Porta lateral corrediça com pelo menos 1.820mm de altura e 1.300 mm de largura;
f) Portas traseiras com abertura em duas posições, com altura mínima de 1.840 mm e largura mínima de 1.565 mm

3.9 – Direção

a) Hidráulica, original de fábrica.

3.10 – Transmissão

a) 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) a ré.

3.11- Sistema Elétrico Original do Veículo

a) Alternador 14 volts e 220 Ah;
b) Bateria 12 volts e 100 Ah.

3.12 - Outros itens:

a) Banco do motorista, em tecido e com regulagem;

R.Guilherme Cyriene, 321, Bairro Jardim Industrial – Contagem –MG- Fone: (31) 3362-3950
E-Mail: univida sveiculos@unividasveiculos.com.br - Site:www.unividasveiculos.com.br

b) Bancos dos passageiros individuais, reclináveis, em tecido e com 03 (três) estágios de regulagem;
c) Levanta vidros elétricos;
d) Retrovisores externos elétricos;
e) Fechamento central das portas via Controle Remoto;
f) Air-bag duplo;
g) Ar-condicionado;
h) Faróis anti-neblina;
i) Tacógrafo eletrônico;
j) Rádio CD MP3 c/ Entrada USB e Bluetooth;
k) Cor: branca;
l) Tapetes;
m) Volante com ajuste de altura e profundidade;
n) Equipamentos obrigatórios: triângulo, macaco, chave de rodas, pneu sobressalente, extintor de incêndio e outros que constarem no manual do
veículo;
o) GPS;

Sendo assim, o veiculo cotado pela Foz Brasil Veiculos Especiais LTDA, uma Renault Master L3H2, não atende o anexo I do edital.

Conforme consulta a fabrica da Renault e folder original em anexo, o veiculo Renault Master, E TRAÇAO DIANTEIRA e altura interna de 1.894, não atendendo os **itens 3.2 letra c (tração dianteira), e item 3.8 letra D (altura mínima de 1,900 mm)** do anexo I, fato este que pode ser comprovado no site www.renault.com.br, catalago original do veiculo em anexo e ou ainda no Sac. fone: 0800-055 5615.

Sendo assim a empresa **FOZ BRASIL VEICULOS ESPECIAIS LTDA**, não atendeu as exigências mínimas pedidas no edital.

A empresa ora recorrente apresentou-se prontamente e tempestivamente como participante do pregão presencial.

Portanto, baseia-se as razões da recorrente, nas omissões cometidas pela empresa concorrente, e nos prejuízos que a mencionada empresa poderá proporcionar, face nítida de redução de preços aquém da media de mercado e comportamento empresarial que pode levar a concorrente a sofrer medidas punitivas.

DO DIREITO

De inicio faz-se importante esclarecer, que a empresa recorrente atua no mercado há mais de nove anos e reconhece que o edital, no sistema jurido-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, e norma fundamental da concorrente, cujo objetivo é:

- Determinar o objeto da licitação;
- Discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e do Órgão licitante e:
- Disciplinar o procedimento adequado e julgamento das propostas.

Verifica-se então que a ilegalidade do ato cometido pelo pregoeiro, consubstancia-se no fato de ter declarado vencedora a empresa FOZ BRASIL VEICULOS ESPECIAS. Mesmo ciente de que o veiculo ofertado não atendia o exigido no edital.

Ilustres Julgadores!!!

Não pode prosperar e permanecer tal reconhecimento de habilitação, por trata-se de decisão que revela portadora de vicio grave, contrariando o principio da isonomia, bem como as regras básicas que norteiam o processo licitatório, senão vejamos:

I – Aplicação do principio da isonomia quanto as características do objeto.

O principio da isonomia é regra fundamental que rege todos atos administrativos, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório.

Note que a empresa ora recorrente foi diligente e apresentou sua proposta, em conformidade com edital.

Portanto, devemos desde já esclarecer que a empresa recorrida e diligente ao examinar o edital e verificar se há possibilidade de atender, de forma profissional e cuidados, todos os termos do mesmo.

Portanto, como pode uma proposta perfeitamente correta, competir com uma proposta evidentemente duvidosa????

Frisa-se que, a presente situação fática, desprestigia o consagrado principio da isonomia, pois nesta linha de raciocínio, há de ser abrir exceções, admitindo-se então o licitante que não tem condições regulares de apresentar proposta comercial, priviligiando-o frente aos demais participantes do certame que foram deligentes e cautelosos na confecção de sua proposta.

Ora, tal posicionamento causa nítida afronto as principais regras de licitação causando assim um enorme insegurança, desordem e instabilidade a todos os certames licitatórios.

Note-se que a empresa recorrente atua no mercado de forma consciente de suas obrigações, fato este que demonstra a segurança e responsabilidade e a segurança da contratação.

Conclui-se então que, se a decisão do pregoeiro for mantida, haverá a presença de grave ofensa ao principio da isonomia entre os participantes, vez que a empresa declarada vencedora apresenta um veiculo incompatível com o objeto.

Portanto, não há de ser falar na manutenção da habilitação da mencionada empresa, pois restam comprovadas irregularidades.

Desta forma, verifica-se que foi declara com vencedora empresa que não atende regularmente ao mercado, e que, o Administrador Publico selecionando

sua proposta como vantajosa para administração, afastará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e imparcial.

Do pedido

Postas estas premissas e expostas as razoes de fato e de direito, e incorfomada com a decisão proferida, postula a Recorrente nesta oportunidade:

Se digne Senhorias receberem o tempestivo Recurso Administrativo, com regular efeito, derterminando-se seu imediato processamento;

a) Que seja desclassificada a empresa Foz Brasil Veiculos Especiais LTDA, pelas razoes já expostas;
b) Julgado procedente o pleito Recorrente, seja dado prosseguimento ao presente certame em seus ulteriores, dando-se ciência aos demais licitante do quanto decidido;
c) Que seja aplicada as penalidades cabíveis a empresa Foz Brasil Veiculos Especiais LTDA, por declarar em sua proposta que o veiculo atendia ao anexo I, sendo que o mesmo não atende, e mesmo na hora do julgamento, sendo alertado que seu veiculo não atendia, o mesmo representante afirmou que tal veiculo atendia ao objeto;
d) Caso a Comissão Especial de Licitações entenda não reconsiderar sua decisão, que encaminhe o presente recurso para apreciação do quanto decidido.
e) Em caso de indeferido do presente Recurso, seja lhe fornecida copia integral do procedimento licitatório, para fins de apreciação pelo Tribunal de contas e revisão pelo Poder Judiciário.

Por se medida de inteira **JUSTIÇA**

Contagem/MG 28 Abril de 2014

Alessandra Spinola de Costa

Nome: Alessandra Spinola de Castro
RG: M-6.186.113
CPF: 960.392.486-53